



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

### CONTRATO Nº 070/2019

Por este instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**n, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1815705 SSP/MT e do CPF/MF n.º 403.786.16-00, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **JORDANI PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, sito na Rua Dos Cajueiros, nº 2422, Jardim Imperial, Sinop - MT, inscrita no CNPJ sob nº 17.781.505/0001-33, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **JOCELIO GIORDANI**, doravante denominado de CONTRATADA, têm como justa e contratada pelas cláusulas específicas a seguir:

#### 1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

**1.1.** O objeto do presente contrato é: **Contratação de empresa para prestação de serviço de um show com a Banda Código Seis, juntamente com a disponibilização de toda a estrutura de sonorização e iluminação a ser realizado no Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso;**

**1.2.** CONTRATADA se compromete a executar para o CONTRATANTE, a tarefa indicada a seguir: Show com a Banda Código Seis, juntamente com a disponibilização de toda a estrutura de sonorização e iluminação, para apresentação, com 4 (quatro) horas de duração com música ao vivo, na virada do dia 31 de Dezembro de 2019 para 01 de Janeiro de 2020.

**1.3.** A empresa contratada deverá disponibilizar sonorização, iluminação e painel de LED, contendo:

**- Sonorização P.A. Tigar;**

- Sistema de som digital;
- 8 caixas line way para freqüências médias e agudas;
- 8 caixas com 2 Auto falantes de 18”, para freqüências graves;
- Monitores e sistemas de fontes;
- Cubos para contra baixo e guitarra;
- Mesa de som digital;

**- Iluminação;**

- Serão 16 canhões par led
- 8 moving bean 200 7r. Efeitos 3d;
- Máquina de fumaça;
- Gride de Alumínio fazendo fechamento do palco, e com cortinas;

**- Painel de Led**

- Medindo 5 metros por 3 metros, Alta definição, processadora;
- Show com duração mínima de 04 (quatro) horas, com a Banda Código Seis.
- A banda com uma equipe de 10 pessoas, Sendo elas:  
Cantor, baixista, guitarrista, tecladista, baterista, técnico de som, técnico de luz, 3 roads.

#### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/01/2020.

2.2 – Caso a prestação dos serviços contratados ocorra antes da data mencionada acima, dar-se-á automaticamente por encerrado o presente contrato.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela Execução do Show, conforme contido na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), pagos até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável durante sua vigência.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de prestação de serviços.

### **6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão, sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **7.1 Da Contratante:**

7.1.1 – Efetuar o pagamento pela prestação do serviço, conforme o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1, deste contrato;

7.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

7.1.3 – Dar todas as condições de trabalho para **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações;

7.1.4 – Fornecimento de palco, água, alimentação e alojamento durante o evento.

#### **7.2 Da Contratada:**

7.2.1 - A contratada deverá executar fielmente e de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da contratada:

7.2.2 - Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2.3 - Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;

7.2.4 - Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: som, iluminação, cachê dos artistas e equipe, e produção local em geral, transporte, passagens, entre outros.

### **8- CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 A rescisão poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2 Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas em Lei;

8.1.4 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

8.1.5 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.1.6 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.1.7 A contratada reconhece, desde já, o direito da administração, no caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

(170) 05.005.13.392.0013.1029.339039.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais**

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2019, e a proposta ofertada pela CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 13 de Dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**

ALTAMIR KURTEN

Contratante

**Jordani Produções e Eventos Eireli**

**CNPJ nº 17.781.505/0001-33**

Jocelio Geordani

Contratada

**Testemunhas:**

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37